

**EMENDA Nº 26311, AO PL 1449/2023**

Teor: suplementação da ação 6560 - ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com alteração da meta do indicador NÚMERO DE UNIDADES COM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS POLICIAIS DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO LEGAL ÀS MULHERES, IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL para 10 unidades.

|   | Funcional / Programática                               |       |    |     |      |      |    |    | VALORES EM R\$ 1,00 |               |     |
|---|--|-------|----|-----|------|------|----|----|---------------------|---------------|-----|
|   | OR   | UO    | FN | SFN | PG   | NPA  | GD | FR | DOTAÇÃO             | REMANEJAMENTO | +/- |
|   | Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta |       |    |     |      |      |    |    |                     |               |     |
| 1   | 18000  | 18001 | 6  | 181 | 1820 | 6560 |    |    | 50                  | 1.000.000     | +   |
| <b>INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b><br>ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS<br>REDUÇÃO E COMBATE À VITIMIZAÇÃO DECORRENTE DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL<br>Indicador do Produto: NÚMERO DE UNIDADES COM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS POLICIAIS DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO LEGAL ÀS MULHERES, IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL (unidade) 10 |  |       |    |     |      |      |    |    |                     |               |     |
| 2   | 29000  | 29001 | 24 | 131 | 2930 | 5359 |    |    | 100.207.325         | 1.000.000     | -   |
| <b>COMUNICAÇÃO SOCIAL</b><br>PUBLICIDADE INSTITUCIONAL<br>DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL<br>Indicador do Produto: NÚMERO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO REALIZADAS (unidade) 79  |  |       |    |     |      |      |    |    |                     |               |     |

**JUSTIFICATIVA**

O aumento nas taxas de crimes em relação à mulheres e crianças no estado, tem exigido a ampliação no atendimento destes grupos sociais. Diante deste cenário, investimentos e melhor estruturação dos espaços de acolhida para estes grupos, tornam-se indispensáveis. Dispositivos como a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) e da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) também ressaltam a necessidade da adequação do atendimento destes grupos, observando-se suas especificidades. As ações da segurança pública, que visem acolher e melhor atender mulheres e crianças devem ser fortalecidas. No entanto, a ausência da quantificação da meta e também dos baixos valores para a sua execução não permite identificar quantas unidades serão adequadas para este tipo de atendimento, tampouco do recurso necessário à ampliação no atendimento destes grupos. Dessa forma, a inclusão de meta e da ampliação dos valores para este tipo de atendimento se destinam a priorizar e garantir a execução das ações.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 01/11/2023.  
Marina Helou

Código: 25691 01/11/2023 09:26:35